



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Pós-Graduação em Química - CPGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91540000 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111

RESOLUÇÃO

Resolução 04/2025

Ensino Híbrido no PPGQ

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião realizada em 01/09/2025 no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 20/2025 da Câmara de Pós-Graduação da UFRGS (CAMPQ),

RESOLVE:

Art. 1º – O PPGQ poderá empregar processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) em suas disciplinas, conforme normas da UFRGS e da área de avaliação da CAPES.

Art. 2º – Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Atividade Presencial: desenvolvida em espaço físico comum, com docentes e discentes simultaneamente presentes.

II – Atividade Remota Síncrona: desenvolvida em espaços distintos, com docentes e discentes conectados no mesmo tempo.

III – Atividade Remota Assíncrona: desenvolvida em espaços e tempos distintos, utilizada apenas como complemento.

Art. 3º – As disciplinas híbridas deverão combinar atividades presenciais e remotas síncronas, **sendo vedada a oferta integralmente remota.**

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação deverá dar, previamente no período de matrícula e início das atividades, plena divulgação à listagem das atividades que envolvem processos híbridos de ensino e aprendizagem.

§ 2º – Os Planos de Ensino das disciplinas deverão descrever os processos híbridos de ensino e aprendizagem adotados.

Art. 4º – As seguintes atividades acadêmicas podem integrar o ensino híbrido:

- I – Aulas e seminários em ambientes virtuais de aprendizagem;
- II – Estudos de caso, leituras dirigidas e debates em plataformas digitais;
- III – Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte on-line;
- IV – Orientações de pesquisa via encontros virtuais;
- V – Grupos de estudo com participantes de diferentes instituições.

§ 1º – Avaliações por provas escritas deverão ocorrer presencialmente.

§ 2º – Atividades assíncronas não poderão ser contabilizadas como carga horária docente em Atividades de Ensino.

Art. 5º – Compete à Comissão Coordenadora do PPGQ aprovar a oferta de disciplinas híbridas.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se às disciplinas a partir do semestre 2026/1.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PAULO DOS SANTOS**, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Química, em 08/09/2025, às 15:24, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **7134113** e o código CRC **DCCA45EC**.